



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- **PARECER SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - GESTÃO SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR.**
- **PROCESSO Nº. 222948/2023, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA - PARANÁ.**
- **PARECER PRÉVIO Nº. 76/2024 – SEGUNDA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de contas do município de Apucarana. Exercício financeiro de 2022. Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas.

Cabe a esta douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em obediência ao contido no TÍTULO XIV - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO, emitir parecer sobre o aspecto jurídico-penal de contas municipais, mormente em seu §. 4º artigo 256 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim menciona:

Art. 256...

§. 4º. A comissão de Justiça, Legislação e Redação pronunciar-se-á apenas sobre a responsabilidade jurídico-penal do prestador de contas.

Ainda, amparado pelo inciso I artigo 52, do mesmo regimento interno, que também menciona:

Art. 52. Compete especificamente à Comissão de JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

I. manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela câmara, com exceção dos que, pela própria natureza, independem de parecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Destarte, em obediência as normas legais e regimentais, os membros desta comissão vêm manifestar seu parecer e voto sobre o processo nº. 222948/2023, parecer prévio nº. 76/2024 - Segunda Câmara, referente à prestação de contas do Poder Executivo do Município de Apucarana, exercício financeiro de 2022, gestão do Senhor Sebastião Ferreira Martins Júnior.

Como se verifica acima compete a presente comissão, se pronunciar e emitir parecer do aspecto jurídico-penal, legal, aspecto constitucional em todas as matérias em tramitação, salvo se expressamente disposto em sentido contrário. No caso em exame cuida-se de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Apucarana referente ao exercício financeiro de 2022, que teve parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela sua **REGULARIDADE**, ou seja, **APROVAÇÃO** das contas.

Seguindo todas as leis pertinentes ao julgamento de contas municipais, e, em análise a explanação narrada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os membros, integrantes da comissão em tela, concluímos que, dentro do amplo poder e inalienável dever de fiscalização que nos é legado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, Lei Orgânica Municipal e pela Carta Magna, após minucioso exame e embasados pelo conteúdo do relatório e decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº. 222948/2023 - Parecer Prévio nº. 76/2024 - Segunda Câmara, e, emissão de parecer da douta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, que fez criteriosa análise das contas em apreço e opinou/votou pela **REGULARIDADE/APROVAÇÃO** das contas, acompanhamos e damos o voto no mesmo teor das contas do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, referente ao exercício financeiro de 2022, que tinha como gestor à época, o Senhor Sebastião Ferreira Martins Júnior.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br


A comissão ora apresentada, em outras oportunidades, já se manifestou em julgamentos de contas municipais, o julgamento nada mais é senão o exercício de prerrogativa constitucional do Poder Legislativo, amparado nos artigos da Carta Magna, já mencionados na peça.

È o parecer.

Gabinete das Comissões 3 de setembro

Comissão de Justiça, Legislação e Redação


Valdeir Magô Batista Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
RELATOR

Antonio Garcia
SECRETÁRIO

JCSS/AL.